

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 006/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 216/2018**

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:

I - buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

II - fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

III - atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e

IV - receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Acadêmico-Científica

2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo

2.1. Corpo administrativo.

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes servidos prestados ao Município.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV

DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

I – o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;

II – a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;

III – a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara; e

IV – a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º..........................................................................................................................

......................................................................................................................................

XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º..........................................................................................................................

......................................................................................................................................

XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

Art. 11. A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" - Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;

1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;

1.4. Gerência de Atos Oficiais;

2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;

3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP)." (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na lei orçamentária vigente, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente